



CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024

Dispensa de Licitação nº 057/2024 Processo Administrativo nº 8732/2024

A **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pela Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 (atualizada) e demais que tratem do assunto, através da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **período de 13 de janeiro de 2025 à 29 de agosto de 2025**. Os grupos formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a abertura da **sessão presencial** para processamento no dia **27 de dezembro de 2024, às 9h30min**, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, localizado na Rua José Custódio, nº 360, Centro, Ibitinga-SP, Cep 14.940-100.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	3.800	Kg	ALFACE CRESPA , folhas integras e tenras, de colheita recente, isento de pragas, doenças e sujidades.
02	2.180	Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO , produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, ferimento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/ produtor, peso e validade.
03	27.100	Kg	BANANA NANICA de Primeira; Climatizada, Com grau de maturação adequado para consumo, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos como: Passada, dano por praga, rachaduras, podridão, manchas escuras e ferimento.
04	4.850	Kg	CEBOLA BRANCA TAMANHO MÉDIO ; graúda, apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca; o Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos, ferimento e podridão.
05	2.000	Kg	CHEIRO VERDE , não processado, coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
06	2.100	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA , não processada, coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
07	2.400	Kg	LIMÃO TAITI , aspecto firme, fresco, isento de sujidades, fissuras ou manchas.
08	6.000	Kg	MAMÃO FORMOSA GRANDE , isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.





09	3.650	Kg	REPOLHO VERDE , coloração verde, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
10	11.400	Kg	TANGERINA PONKAN , fruta com maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, fungos, isento de talos, acondicionada em caixas adequadas e limpas, com 10 dúzias (aprox. 20kg).
11	12.900	Kg	TOMATE ITALIANO TIPO SALADETE , fruto firme, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.

1.2. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente contratadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação do exercício de 2025: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.3031.0000 – Fonte de recurso 0.05.00.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Até o dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, os grupos formais interessados entregarão dois envelopes devidamente identificados com o nome e CNPJ do Grupo Formal e: Envelope nº 01 “PROJETO DE VENDA” e Envelope nº 02 “HABILITAÇÃO”.

3.2. **Serão aceitas somente as participações de organizações com DAP Jurídica ou CAF Jurídica válidas (GRUPOS FORMAIS como Cooperativas/Associações)**, sendo vedada a participação de grupos informais e fornecedores individuais, conforme prerrogativa do art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4. ENVELOPE Nº 01 – PROJETO DE VENDA

4.1. Dentro do Envelope nº 01 o(s) grupo(s) formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

4.1.1. O nome do grupo proponente, os números do CNPJ e da DAP/CAF Jurídica, o Local/Município a qual pertence (vide §2º, art. 35, Resolução FNDE nº 06/2020), dados de endereço e de contato, conta bancária para pagamentos, nome e CPF do representante legal, as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

4.1.2. O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV)**.

4.1.3. Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

4.1.4. Condições de pagamento: **30 (trinta) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente.

4.1.5. **Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.**

4.1.6. Ao seu final, assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa.





4.2. A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

4.3. **Serão desclassificados os Projetos de Venda com quantidades ACIMA do previsto** nesta Chamada, mas serão aceitos os que estiverem com quantidades inferiores e adequadas à capacidade de produção.

4.4. São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 31 da Resolução 06/2020, sendo desclassificados os preços acima deste.

4.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

4.5.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

4.5.1.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.5.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

5. ENVELOE Nº 02 – HABILITAÇÃO

5.1. **GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP/CAF Jurídica:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativo à Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.5. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

5.1.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

5.1.6.1. Para **produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), bem como os produtos processados (mandioca e milho descascados e embalados), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, e**

5.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoriar a produção, se necessário. (Anexo V),

5.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, bem como informará junto a nota fiscal de cada entrega os seguintes dados dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: **a)** Nome do produtor rural, **b)** Número de CPF; **c)** Número de registro DAP/CAF, conforme prevê os itens 8.8 e 11.2. (Anexo VI).





5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação, exceto para os documentos emitidos via Internet.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação receberá os Envelopes nº 01 “Projeto de Venda” e 02 “Habilitação” e, no dia, horário e local indicados no preâmbulo, iniciará a sessão pública gravada em áudio e vídeo para processamento da Chamada Pública.

6.1.1. Iniciada a sessão, não será aceita a participação de novos interessados.

6.2. Os envelopes lacrados serão assinados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e oferecidos aos demais representantes legais presentes para rubrica.

6.3. Na sequência, o Agente de Contratação procederá a abertura dos envelopes nº 01 e classificação dos Projetos de Venda apresentados.

6.4. Será(ão) aberto(s) somente o(s) envelope nº 02 e analisada a documentação habilitatória do(s) Grupo(s) Formal(is) classificado(s) em 1º lugar para o fornecimento dos itens.

6.5. Os envelopes nº 02 dos demais interessados permanecerão sob guarda do Departamento de Compras e Licitações até o que o(s) primeiro(s) colocado(s) assinem o(s) respectivo(s) Contrato(s).

6.6. A abertura dos envelopes nº 02 dos demais classificados e a análise da documentação habilitatória só será realizada caso o(s) primeiro(s) colocado(s) seja(m) considerado(s) inabilitado(s) ou não assine(m) o(s) respectivo(s) Contrato(s). Para tal, será convocada nova sessão pública.

6.7. Publicada a contratação no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, os demais classificados estão autorizados a retirarem seus envelopes nº 02 no Departamento de Compras e Licitações. Caso isso não ocorra em prazo de 90(noventa) dias, a Prefeitura incinerará os envelopes.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM** e será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

7.1.a. o grupo de projetos de fornecedores **Locais** (Ibitinga) tem prioridade sobre os demais grupos;

7.1.b. o grupo de projetos de fornecedores de **Região Geográfica Imediata** (Trabiju, Taquaritinga, Tabatinga, Santa Lúcia, Rincão, Nova Europa, Motuca, Matão, Itápolis, Gavião Peixoto, Dobrada, Cândido Rodrigues, Borborema, Boa Esperança do Sul, Araraquara e Américo Brasiliense) tem prioridade sobre de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.1.c. o grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária** (São Carlos, Santa Rita do Passa Quatro, Ribeirão Bonito, Porto Ferreira, Pirassununga, Itirapina, Ibaté, Dourado e Descalvado) tem prioridade sobre o do estado e do país;





7.1.d. o grupo de projetos do **Estado** (São Paulo) tem prioridade sobre o do **País** (Brasil).

7.1.1.1. As Regiões Geográficas Imediata e Intermediária de Ibitinga são as catalogadas como “Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias” pelo IBGE 2017, ou mais atualizado. (Vide figura ao final do item 6)

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.1. Os **assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos de mulheres**, não havendo prioridade entre estes;

7.2.1.a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s);

7.2.1.b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s).

7.2.2. Os **fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA. Neste caso, é necessário apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente, devendo o agricultor/cooperativa/associação ser registrado(a) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), de forma a garantir a vantagem;

7.2.3. Os **Grupos Formais sobre as Centrais de Cooperativas** (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a(s) DAP(s) e/ou CAF(s));

7.3. No caso de **empate** entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP(s) e/ou CAF(s) Jurídicas;

7.4. Em caso de **persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

7.6. O Agente de Contratação, **na sessão inicial de recebimento e abertura dos envelopes**, consultará via internet os **Extratos DAP(s) e/ou CAF(s) atualizados de cada Grupo Formal participante**, de forma a identificar a atual situação de número e percentuais de associados, **partindo destes extratos atualizados a classificação do presente processo.**

7.7. Serão **DECLASSIFICADOS** os Projetos de Venda sem identificação, com rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade, com quantidades e valores acima do previsto nesta Chamada.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA



Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias pelo IBGE 2017

8. LOCAIS DE ENTREGAS E PERIODICIDADE

8.1. Os itens serão fornecidos de acordo com a necessidade de consumo da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, **parceladamente e com frequência semanal, ponto a ponto (aproximadamente 32 pontos)**, correndo por conta do(s) Contratado(s) as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

8.1.1. As unidades escolares e seus endereços são:

- 1) **EMEF HENRIQUE MARTINELLI / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITINGA** - ENTREGAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RUA JOSÉ ZAPATA, 125, CENTENÁRIO;
- 2) **PROJETO CRESCER** - AVENIDA DO PARQUE, 317 - PARQUE INDUSTRIAL;
- 3) **EE LUCY SALINA FERNANDES GAION** – RUA ANANIAS ROSA, 211 - JARDIM CENTENÁRIO;
- 4) **EMEFEM BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO** - RUA CAPITÃO JOÃO MARQUES, 70 - JARDIM CENTENÁRIO;
- 5) **EMEI LEONOR MENDES DE BARROS** - RUA ANTÔNIO CASIMIRO, 150- JARDIM PETRÓPOLIS;
- 6) **EE PROF JOSEPHA MARIA DE OLIVEIRA BERSANO** - RUA JOSÉ CUSTODIO, 1175 – CENTRO;
- 7) **EE PROF ANGELO MARTINO** - AVENIDA DOM PEDRO II, 645 – CENTRO;
- 8) **EE VICTOR MAIDA** - RUA BOM JESUS, 718 – CENTRO;
- 9) **ETEC DE IBITINGA** - RUA ROSALBINO TUCCI, 431- CENTRO;
- 10) **EMEI PROF^a NADIR MONARI** - RUA GAMA CERQUEIRA, 429- CENTRO;
- 11) **EMEF PROF^a MARIA LUCIA GERETTO CALDAS** - RUA PRIMO STANZANI, 55 - VILA DOS BANCARIOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- 12) **EMEI ROSA MONTEFORTE CAMARGO** - RUA PEDRO ZEPONI, 80 - VILA DOS BANCARIOS;
- 13) **EMEI DELFINA GOMES DA FONSECA** - RUA TOFI KALIL JACOB, 449 - VILA MARIA
- 14) **EE PROFª MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA** - AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA, 289 - VILA MARIA;
- 15) **EMEI SEMIRAMIS ANITA TUCCI** - RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 361 PRÉDIO- JARDIM PACOLA;
- 16) **APAE -EEE PROFª ODILA FRANCISQUINI DOS SANTOS** - RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 515. JARDIM PACOLA;
- 17) **EMEI PROFº ALVARO LIPERA** - RUA IDULIA PACOLA – JD. PACOLA;
- 18) **EMEI ANDREA ORTIZ DE CAMARGO** - RUA SANTO HERNANDES 215, JARDIM SÃO BENEDITO;
- 19) **EMEI PROFª FRANCISCA SIMÕES** - RUA ROSA SIMÕES, 100-VILA SIMÕES;
- 20) **EMEI JOANA JEORGETTE BRANCO** - RUA ANTENOR SIMÕES MAIA, 123 - JARDIM ROMANA;
- 21) **EE Dª CACILDA CALDAS CRUZ** - RUA CAPITÃO SIMÕES, 182 – CENTRO;
- 22) **EMEI KELLY REGINA VENTURINI SILVA** - RUA NAIR RAMACHO CREPALDI, 51, JARDIM FLAMBOYANT;
- 23) **EMEF PRFª SANDRA REGINA SIVIERO** - RUA SEBASTIAO FLAVIO PINHEIRO,497 - JARDIM MARIA LUIZA II;
- 24) **EMEI ARMANDO TRAMONTINA** - SETIMIO MONTANARI, 1865- JARDIM NOVA IBITINGA;
- 25) **EMEI ARCHANGELO MARTINELLI** - RUA LUIS FURCO, SN- JARDIM FELICIDADE
- 26) **EMEI ROBERTO MASSOLA** - RUA LUÍS FURCO, Nº 100 - JD. FELICIDADE;
- 27) **EMEI ABIGAIL CAMARGO JULIANI** - RUA ARTHUR VERGAÇAS 201- JD. SANTO ANTONIO;
- 28) **EE PROF. ARIIVALDO DA FONSECA** - RUA OSWALTER COLTURATO, 433- CONJUNTO PAULO DE BIASI;
- 29) **EMEI TERESA RODRIGUES FREIRE** - AVENIDA DOMINGOS ROBERT, 819 - CENTRO (CASARÃO BRANCO DE ESQUINA);
- 30) **(CIEI) DINAH DE MELLO CAMPOS** - AVENIDA JOÃO FARAH, 833 PRÉDIO – JARDIM NATÁLIA;
- 31) **(CIEI) SAHID PEREIRA HADDAD** - AVENIDA JOAO FARAH, 833 PAVILHÃO A- JARDIM NATÁLIA;
- 32) **EE PROFª IRACEMA DE OLIVEIRA CARLOS** - AVENIDA IVANIL FRANCISCHINI, 15920-VILA IZOLINA;

8.1.1.1. Novos locais poderão ser incluídos na vigência do contrato, sempre dentro do perímetro urbano do Município.

8.2. As entregas se darão de **13 de janeiro de 2025 à 29 de agosto de 2025**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

8.3. Os pedidos com as devidas quantidades e locais de entregas serão encaminhados ao fornecedor até as 17h00min das quintas-feiras. Os pedidos encaminhados às sextas-feiras serão agendados em conjunto com a futura entrega da semana seguinte e não na segunda ou terça-feira mais próxima.





8.4. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.

8.4.1. Em caso de falha na entrega nos dias programados (segunda ou terça-feira), o pedido não poderá ser enviado em dia posterior sem a autorização do setor requisitante. Pedidos em atraso, jamais poderão ser acumulados junto a entrega da próxima semana, pois não há capacidade de consumo duplicado (2 semanas). Nesse caso, o pedido será cancelado e serão aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

8.5. Para as unidades escolares numeradas de 01 a 32, as entregas deverão se **iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até as 16h00min, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao Setor de Alimentação Escolar localizado na Secretaria Municipal de Educação, Rua José Zapata, nº 125, Centenário, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.**

8.5.1. As unidades escolares seguirão o calendário escolar fixado pela Secretaria Municipal de Educação, havendo suspensão nos períodos de férias e/ou recesso(s).

8.6. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

8.7. O Setor de Alimentação Escolar efetuará a comunicação das quantidades a serem entregues pelo fornecedor, através do envio do PEDIDO E ROMANEIO DE ENTREGA.

8.7.1. A comunicação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação da data do recebimento, a mesma se dará por meio de Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.8. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, o(s) contratado(s) DEVERÃO enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar – fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

9.2. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Recebimento provisório. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente em até **01 (um) dia útil, contado da data da entrega, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).**

9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:





9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.7. As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

9.7.1. As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.7.2. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.7.3. Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

9.8. Recebimento definitivo. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, assinado pelo fiscal(is) e gestor(es) do Contrato.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Grupo Formal deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

10.2.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

10.2.1.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.2.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

10.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **10 (dez) meses**.





11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar** em nome do Grupo Formal contratado.

11.2. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, o(s) contratado(s) **DEVERÃO enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega:** a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

12.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda os artigos 129 à 132 e 134, restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

13.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

13.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

13.2.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas junto a as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.2.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

13.2.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará o descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a – de 01 (um) a 03 (três) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b – de 04 (quatro) a 06 (seis) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c – de 07 (sete) a 10 (dez) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

13.2.1.4.2.1 – Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 11.2.1.4.1.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A extinção contratual poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da lei Federal nº 14.133/21, no que couber ao objeto do presente certame.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3. Judicialmente conforme a lei.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que apresentados dentro dos prazos legais já previstos na lei.

16. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura e julgamento, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Decairá do direito de questionar e/ou impugnar os termos do edital perante a Administração, quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. Os questionamentos e as razões de impugnação devem ser encaminhadas para os e-mails neto.compraspmeti@gmail.com ou registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br ou compras@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br.

16.3. Os questionamentos e as impugnações, juntamente com as respostas, serão





disponibilizados no site oficial da Prefeitura.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O resumo do edital da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura www.ibitinga.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e poderá ser obtido também no Departamento de Compras e Licitações no horário de 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

17.2. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

17.3. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

17.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Agente de Contratações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através da Procuradoria Jurídica e Chefia do Executivo.

17.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO GRUPO FORMAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE

17.5.1. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) e o TERMO DE REFERÊNCIA (TR) elaborados pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria de Educação também são parte integrante deste edital, mas não irão numerados como anexo.

Ibitinga, 02 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL





ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/2024

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

DADOS DO GRUPO FORMAL

Nome do Grupo Formal proponente: _____
CNPJ nº _____ DAP/CAF Jurídica nº _____
Endereço completo: _____
E-mail(s): _____ Telefone(s): _____
Dados bancários para pagamento: _____
Local/Município pertencente: _____
Nome completo representante legal: _____
RG nº _____ CPF nº _____
E-mail(s): _____ Telefone(s): _____

DADOS DA ENTIDADE EXECUTOR

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga
Rua Miguel Landim, nº 333, Centro - Ibitinga/SP - Cep 14.940-112
CNPJ nº 45.321.460/0001-50 Insc. Estadual: Isenta
Telefones de Contato: Compras (16)3352-7000, ramais 7002, 7249 ou 7270; Educação (16)3352-9000
E-mails: Compras registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br; compras@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br. Educação: merendaescolar.ibitinga@gmail.com ou alimentacaoescolar.ibitinga@gmail.com

RELAÇÃO DE PRODUTOS PROPOSTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	3.800	Kg	ALFACE CRESPA, folhas integras e tenras, de colheita recente, isento de pragas, doenças e sujidades.	R\$ 21,48	R\$ 81.624,00
02	2.180	Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO, produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/produtor, peso e validade.	R\$ 37,41	R\$ 81.553,80
03	27.100	Kg	BANANA NANICA de Primeira; Climatizada, Com grau de maturação adequado para consumo, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos como: Passada, dano por praga, rachaduras, podridão, manchas escuras e fermento.	R\$ 5,22	R\$ 141.462,00
04	4.850	Kg	CEBOLA BRANCA TAMANHO MÉDIO; graúda,	R\$ 4,64	R\$ 22.504,00





			apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca; o Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos, ferimento e podridão.		
05	2.000	Kg	CHEIRO VERDE , não processado, coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 24,74	R\$ 49.480,00
06	2.100	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA , não processada, coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 24,89	R\$ 52.269,00
07	2.400	Kg	LIMÃO TAITI , aspecto firme, fresco, isento de sujidades, fissuras ou manchas.	R\$ 9,78	R\$ 23.472,00
08	6.000	Kg	MAMÃO FORMOSA GRANDE , isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 8,65	R\$ 51.900,00
09	3.650	Kg	REPOLHO VERDE , coloração verde, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 2,69	R\$ 9.818,50
10	11.400	Kg	TANGERINA PONKAN , fruta com maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, fungos, isento de talos, acondicionada em caixas adequadas e limpas, com 10 dúzias (aprox. 20kg).	R\$ 8,44	R\$ 96.216,00
11	12.900	Kg	TOMATE ITALIANO TIPO SALADETE , fruto firme, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 6,63	R\$ 85.527,00

Total do Projeto de Venda: R\$ 695.826,30 (Seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública e neste Projeto de Vendas, e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento previstas.

Local e data: _____

Nome do representante
CPF do representante





ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA n° 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8732/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Leis Federais n.º 11.947/2009 e 14.133/2021, da Resolução FNDE n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na presente Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta e Projeto de Venda oferecido para a Chamada Pública n.º 006/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a. Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, o contratado DEVERÁ enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início das entregas será em **13 de janeiro de 2025**, com fornecimento até **29 de agosto de 2025**.

5.1.1. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até o final do ano letivo de 2025.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (32 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.2.1. Os itens serão fornecidos de acordo com a necessidade de consumo da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, parceladamente e com frequência semanal, ponto a ponto (aproximadamente 32





pontos), correndo por conta do(s) Contratado(s) as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

5.2.1.1. As unidades escolares e seus endereços são:

- 1) EMEF HENRIQUE MARTINELLI / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBITINGA - ENTREGAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RUA JOSÉ ZAPATA, 125, CENTENÁRIO;
- 2) PROJETO CRESCER - AVENIDA DO PARQUE, 317 - PARQUE INDUSTRIAL;
- 3) EE LUCY SALINA FERNANDES GAION – RUA ANANIAS ROSA, 211 - JARDIM CENTENÁRIO;
- 4) EMEFEM BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO - RUA CAPITÃO JOÃO MARQUES, 70 - JARDIM CENTENÁRIO;
- 5) EMEI LEONOR MENDES DE BARROS - RUA ANTÔNIO CASIMIRO, 150-JARDIM PETRÓPOLIS;
- 6) EE PROF JOSEPHA MARIA DE OLIVEIRA BERSANO - RUA JOSÉ CUSTODIO, 1175 – CENTRO;
- 7) EE PROF ANGELO MARTINO - AVENIDA DOM PEDRO II, 645 – CENTRO;
- 8) EE VICTOR MAIDA - RUA BOM JESUS, 718 – CENTRO;
- 9) ETEC DE IBITINGA - RUA ROSALBINO TUCCI, 431- CENTRO;
- 10) EMEI PROFª NADIR MONARI - RUA GAMA CERQUEIRA, 429- CENTRO;
- 11) EMEF PROFª MARIA LUCIA GERETTO CALDAS - RUA PRIMO STANZANI, 55 - VILA DOS BANCARIOS;
- 12) EMEI ROSA MONTEFORTE CAMARGO - RUA PEDRO ZEPONI, 80 - VILA DOS BANCARIOS;
- 13) EMEI DELFINA GOMES DA FONSECA - RUA TOFI KALIL JACOB, 449 - VILA MARIA
- 14) EE PROFª MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA - AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA, 289 - VILA MARIA;
- 15) EMEI SEMIRAMIS ANITA TUCCI - RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 361 PRÉDIO- JARDIM PACOLA;
- 16) APAE -EEE PROFª ODILA FRANCISQUINI DOS SANTOS - RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 515. JARDIM PACOLA;
- 17) EMEI PROFº ALVARO LIPERA - RUA IDULIA PACOLA – JD. PACOLA;
- 18) EMEI ANDREA ORTIZ DE CAMARGO - RUA SANTO HERNANDES 215, JARDIM SÃO BENEDITO;

- 19) EMEI PROFª FRANCISCA SIMÕES - RUA ROSA SIMÕES, 100-VILA SIMÕES;
- 20) EMEI JOANA JEORGETTE BRANCO - RUA ANTENOR SIMÕES MAIA, 123 - JARDIM ROMANA;
- 21) EE Dª CACILDA CALDAS CRUZ - RUA CAPITÃO SIMÕES, 182 – CENTRO;
- 22) EMEI KELLY REGINA VENTURINI SILVA - RUA NAIR RAMACHO CREPALDI, 51, JARDIM FLAMBOYANT;
- 23) EMEF PRFª SANDRA REGINA SIVIERO - RUA SEBASTIAO FLAVIO PINHEIRO,497 - JARDIM MARIA LUIZA II;
- 24) EMEI ARMANDO TRAMONTINA - SETIMIO MONTANARI, 1865- JARDIM NOVA IBITINGA;
- 25) EMEI ARCHANGELO MARTINELLI - RUA LUIS FURCO, SN- JARDIM FELICIDADE
- 26) EMEI ROBERTO MASSOLA - RUA LUÍS FURCO, N° 100 - JD. FELICIDADE;
- 27) EMEI ABIGAIL CAMARGO JULIANI - RUA ARTHUR VERGAÇAS 201- JD. SANTO ANTONIO;
- 28) EE PROF. ARIIVALDO DA FONSECA - RUA OSWALTER COLTURATO, 433- CONJUNTO PAULO DE BIASI;
- 29) EMEI TERESA RODRIGUES FREIRE - AVENIDA DOMINGOS ROBERT, 819 - CENTRO (CASARÃO BRANCO DE ESQUINA);
- 30) (CIEI) DINAH DE MELLO CAMPOS - AVENIDA JOÃO FARAH, 833 PRÉDIO – JARDIM NATÁLIA;
- 31) (CIEI) SAHID PEREIRA HADDAD - AVENIDA JOAO FARAH, 833 PAVILHÃO A- JARDIM NATÁLIA;
- 32) EE PROFª IRACEMA DE OLIVEIRA CARLOS - AVENIDA IVANIL FRANSCISCHINI, 15920-VILA IZOLINA;

5.2.1.1.1. Novos locais poderão ser incluídos na vigência do contrato, sempre dentro do perímetro urbano do Município.

5.3. Os pedidos com as devidas quantidades e locais de entregas serão encaminhados ao fornecedor até as 17h00min das quintas-feiras. Os pedidos encaminhados às sextas-feiras serão agendados em conjunto com a futura entrega da semana seguinte e não na segunda ou terça-feira mais próxima.

5.4. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.





5.4.1. Em caso de falha na entrega nos dias programados (segunda ou terça-feira), o pedido não poderá ser enviado em dia posterior sem a autorização do setor requisitante. Pedidos em atraso, jamais poderão ser acumulados junto a entrega da próxima semana, pois não há capacidade de consumo duplicado (2 semanas). Nesse caso, o pedido será cancelado e serão aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

5.5. Para as unidades escolares numeradas de 01 a 32, as entregas deverão se iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até as 16h00min, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao Setor de Alimentação Escolar localizado na Secretaria Municipal de Educação, Rua José Zapata, nº 125, Centenário, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

5.5.1. As unidades escolares seguirão o calendário escolar fixado pela Secretaria Municipal de Educação, havendo suspensão nos períodos de férias e/ou recesso(s).

5.6. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

5.7. O Setor de Alimentação Escolar efetuará a comunicação das quantidades a serem entregues pelo fornecedor, através do envio do PEDIDO E ROMANEIO DE ENTREGA.

5.7.1. A comunicação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação da data do recebimento, a mesma se dará por meio de Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.8. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, o(s) contratado(s) DEVERÃO enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

5.9. O presente contrato terá validade de **10 (dez) meses** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01		Kg	ALFACE CRESPA, folhas integras e tenras, de colheita recente, isento de pragas, doenças e sujidades.	R\$ 21,48	
02		Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO, produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/produtor, peso e validade.	R\$ 37,41	
03		Kg	BANANA NANICA de Primeira; Climatizada, Com grau de maturação adequado para consumo, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos como: Passada, dano por praga, rachaduras, podridão, manchas escuras e fermento.	R\$ 5,22	
04		Kg	CEBOLA BRANCA TAMANHO MÉDIO; graúda, apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca; o Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos, fermento e podridão.	R\$ 4,64	
05		Kg	CHEIRO VERDE, não processado, coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 24,74	
06		Kg	COUVE MANTEIGA CLARA, não processada, coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 24,89	
07		Kg	LIMÃO TAITI, aspecto firme, fresco, isento de sujidades, fissuras ou manchas.	R\$ 9,78	
08		Kg	MAMÃO FORMOSA GRANDE, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 8,65	
09		Kg	REPOLHO VERDE, coloração verde, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 2,69	
10		Kg	TANGERINA PONKAN, fruta com maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, fungos, isento de talos, acondicionada em caixas adequadas e limpas, com 10 dúzias (aprox. 20kg).	R\$ 8,44	





11		Kg	TOMATE ITALIANO TIPO SALADETE, fruto firme, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 6,63	
----	--	----	---	----------	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.3031.0000 – Fonte de recurso 0.05.00.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1.3 deste instrumento. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, além das sanções previstas no item 13 do edital, as seguintes multas:

10.1.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

10.1.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará o descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

10.1.2.a – de 01 (um) a 03 (três) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

10.1.2.b – de 04 (quatro) a 06 (seis) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

10.1.2.c – de 07 (sete) a 10 (dez) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

10.1.2.1 – Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante da cláusula 10.1.1.

10.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através das





figuras do Fiscal e Gestor, bem como pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 006/2024, pela Resolução FNDE n.º 06/2020 e pelas Leis Federais n.º 11.947/2009 e 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 – Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente contratadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicação usual da Prefeitura.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser extinguido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.a) por acordo entre as partes;

19.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

19.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga, _____ de _____ de 2025

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

CRONOGRAMA ENTREGAS 2025	ALFACE CRESPA	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO	BANANA NANICA	CEBOLA BRANCA	CHEIRO VERDE	COUVE MANTEIGA CLARA	LIMÃO TAITI	MAMÃO FORMOSA	REPOLHO VERDE	TANGERINA PONCÁ	TOMATE ITALIANO
	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG
13/01		20	500		20		20		100		200
20/01		20		50			20				200
27/01		20	500	50	30		20		100		200
03/02		20		50			20				200
10/02		20	500	200	30		20				500
17/02		90		200	90	300	120	1200	100		
24/02	300	90	2100	200	90		120				600
03/03		90	2100	200	90		120		350		
10/03	300	90		200	90		120	1200			600
17/03		90	2100	200	90	300	120		350		
24/03	300	90	2100	200	90		120				600
31/03		90		200	90		120	1200	350		
07/04	300	90	2100	200	90		120				600
14/04		50	2100	100	90		100		200	1900	600
21/04	200	50		100	90		100				600
28/04		90	2100	100	90		100			1900	300
05/05	300	90		200	90		120		350		600
12/05		90		200	90		120	1200		1900	600
19/05	300	90	2100	200	90		120				600
26/05		90		200	90	300	120		350	1900	600
02/06	300	90		200	90						600
09/06		90	2100	200	90	300	120			1900	600
16/06	300	90		200	90						300
23/06		90		200	90	300	120	1200	350	1900	600
30/06	150	20	500	80	30		20				200
07/07		20	500	80	30	150	20		250		200
14/07	150	20	500	80	30		20				200
21/07		20	500	80	30	150	20		100		200
28/07	300	20	500	80	90		120				600
04/08		90	2100	200							600
11/08	300	90		200		300			350		600
18/08	300	90	2100	200			120				600
25/08		80							350		
TOTAL	3.800	2.180	27.100	4.850	2.000	2.100	2.400	6.000	3.650	11.400	12.900





ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CONVENCIONAL	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	3.800	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 21,48	R\$ 81.624,00
02	2.180	Kg	ALHO ROXO, CABEÇA, GRAÚDO	R\$ 37,41	R\$ 81.553,80
03	27.100	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,22	R\$ 141.462,00
04	4.850	Kg	CEBOLA BRANCA	R\$ 4,64	R\$ 22.504,00
05	2.000	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 24,74	R\$ 49.480,00
06	2.100	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA	R\$ 24,89	R\$ 52.269,00
07	2.400	Kg	LIMÃO TAITI	R\$ 9,78	R\$ 23.472,00
08	6.000	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 8,65	R\$ 51.900,00
09	3.650	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,69	R\$ 9.818,50
10	11.400	Kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 8,44	R\$ 96.216,00
11	12.900	Kg	TOMATE ITALIANO SALADETE	R\$ 6,63	R\$ 85.527,00

TOTAL GERAL:

R\$ 695.826,30





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,(nome)....., portador RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado(endereço completo)....., representante legal da associação/cooperativa....., CNPJ nº, **DECLARO** à Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando desde já a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoria da produção, se necessário.

.....(local).....,(data).....

.....(nome).....

CPF nº





ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,(nome)....., portador RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado(endereço completo)....., representante legal da associação/cooperativa....., CNPJ nº, **DECLARO** ao Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que serei responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, bem como informarei junto a nota fiscal de cada entrega os seguintes dados dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: **a)** Nome do produtor rural, **b)** Número de CPF; **c)** Número de registro DAP/CAF.

.....(local).....,(data).....

.....(nome).....
CPF nº

